TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 19/01/2025 17:56:28

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **18.924.442 MIRIAM SILVA MEIRA**
CNPJ: **18.924.442/0001-90**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Processo: 23344e25 - Doc. 24 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5b97945-8597-47c4-9c2b-4e40af314eba

Processo: 23344e25 - Doc. 24 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5b97945-8597-47c4-9c2b-4e40af314eba

JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 18.924.442 MIRIAM SILVA MEIRA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 18.924.442/0001-90
Certidão nº: 78292984/2024
Expedição: 12/11/2024, às 08:58:15
Validade: 11/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **18.924.442 MIRIAM SILVA MEIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.924.442/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CURSOS E EVENTOS

Dinâmica

Certificamos que Edson Levi Ramos Meira **, participou com aproveitamento nos dias 15 e 16 de outubro de 2009, do Curso de Formação e Capacitação de Pregoeiro, ministrado pelo Prof. Dr. Orlando Gomes, em Salvador. Carga horária de 16h.**

Salvador, 16 de outubro de 2009

Participante

Dinamica

Dr. Orlando Gomes

Processo: 2334e25 - Doc. 24 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5b9794e5-8597-47c4-9c2b-4e40af314eba

CURSOS E EVENTOS

Dinâmica

Certificamos que Edson Levi Ramos Meira **, participou com aproveitamento do Curso Licitação Pública, Contratos Administrativos e Pregão, com Dr. Evânio Antunes, nos dias 10 e 11 de setembro de 2009. Carga horária de 16 horas.**

Vitória da Conquista, 11 de setembro de 2009

Participante

Dinamica

Dr. Evânio Antunes Coelho Júnior

IPM

Curso de Capacitação em Controle Interno Municipal.

Certificamos que o(a) Sr.(a) ***Miriam Silva Meira***, participou do CURSO DE CAPACITAÇÃO EM CONTROLE INTERNO MUNICIPAL:

I - Obrigatoriedade de Implantação do Sistema de Controle Interno / O Controle Interno da execução Orçamentária e o Controle Interno dos Limites Constitucionais.

II - Controle nos Processos de Licitação – Dispensa / Carta Convite / Inexigibilidade / Tomada de Preços / Leilão e Pregão.

III – Acompanhamento de Obras Civis – técnicas de auditória

IV – Controle de Frota / Consumo de Combustível / Gestão de Bens Patrimoniais e Almoxarifado – Técnicas de Auditória.

Carga horária total de 32 horas.

Salvador/BA, 13 de Dezembro de 2010.

IPM BRASIL – Instituto de Pesquisas Municipais

Participante

Processo: 2334e25 - Doc. 24 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5b9794e5-8597-47c4-9c2b-4e40af314eba

CONSFERCON CONTABILIDADE
E ASSESSORIA FERREIRA LTDA
CNPJ: 43.233.684/0001-84
RUA FLUMINENSE, 289 – MANDACARU
JEQUIE BAHIA CEP: 45.210 - 016

CERTIFICADO

Certificamos que o(a) Sr.(a) **MIRIAM SILVA MEIRA**, participou do curso **OFICINA SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, com temas "A NOVA LEI DE LICITAÇÃO 14.133/21, e o PAPEL DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO NA CONDUÇÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS", realizado nos dias 6, 7, 13 e 14 de dezembro de 2024, com carga horária total de 32 horas.

HUMBERTO COSME FERREIRA
CPF-RG: 347228745-49

CONSFERCON

PARTICIPANTE

Processo: 2334e25 - Doc. 24 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21

IPM

OFICINA SOBRE

LICITAÇÕES & CONTRATOS

Salvador - BA
25 e 26 de Janeiro de 2013.
Das 09:00 às 18:00

Certificado

Certificamos que o(a) Sr.(a) ***Miriam Silva Meira***, participou do das OFICINAS SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS, com os temas "Alterações na Lei nº 8.666/93, introduzidas pela Medida provisória nº 495/10" e "A Nova Lei de Licitações de Serviços de Publicidade", nos dias 25 e 26 de Janeiro de 2013, com carga horária total de 16 horas, realizadas na cidade de Salvador-BA.

Salvador/BA, 26 de Janeiro de 2013.

IPM BRASIL – Instituto de Pesquisas Municipais

Participante

Processo: 2334e25 - Doc. 24 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5b9794e5-8597-47c4-9c2b-4e40af314eba

FACIIP

FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - FACIIP
FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM

FUNDACEM

FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES

CERTIFICADO

Certificamos que **EDSON LEVI RAMOS MEIRA** *concluiu o* **CURSO AVANÇADO DE LICITAÇÕES Com "FORMAÇÃO DE PREGOEIRO"**, *promovido pelas* **Faculdades Integradas Ipitanga - FACIIP e Fundação César Montes - FUNDACEM** *no período de 13 de abril a 21 de julho de 2019 com duração de 200 h.*

Salvador - Bahia, 22 de julho de 2019.

Mary Lucia Carrascosa Silva
Secretaria Geral de Cursos da FACIIP

José César Montes
Coordenador Geral do Curso
Presidente da FUNDACEM

Processo: 23344e25 - Doc. 24 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21

HISTÓRICO ESCOLAR

DISCIPLINA	CH	NOTA	PROFESSOR	TITULAÇÃO
LEI DE LICITAÇÕES, DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA	40	7,6	JOSÉ AUGUSTO DELGADO	ESPECIALISTA
PROCESSO LICITATÓRIO	40	7,6	ALESSANDRO PRAZERES MACEDO	MESTRE
TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO E ELABORAÇÃO DE EDITAIS	40	7,6	ANTÔNIO FRANÇA DA COSTA	MESTRE
REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	30	7,1	RITA TOURINHO	MESTRA
PREGÕES: PRESENCIAL E ELETRÔNICO	30	7,1	ANTÔNIO ARGOLLO	ESPECIALISTA
IRREGULARIDADES NAS LICITAÇÕES	20	7,1	DALTON EMIR PEREIRA	MESTRE
CARGA HORÁRIA TOTAL	**200**		**O ALUNO OBTEVE FREQÜÊNCIA MÉDIA DE**	**77,5%**

COORDENADOR GERAL DO CURSO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - FACIIP

Nº DO REGISTRO: 3880 2019.2

REGISTRADO A FOLHA Nº 201 DO LIVRO 06

LAURO DE FREITAS 23 DE 07 DE 2019

REGISTRADO POR: SGC/SEDID/FACIIP

VISTO:

SECRETARIA GERAL

Processo: 23344e25 - Doc. 24 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5b9794e5-8597-47c4-9c2b-4e40af314eba

IPM

Certificado

Curso de Formação e Capacitação de Pregoeiro.

Certificamos que o(a) Sr.(a) <u>Miriam Silva Meira</u>, participou com aproveitamento nos dias 19 e 20 de Agosto de 2011, do CURSO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PREGOEIRO, com Carga horária total de 16 horas.

Salvador/BA, 20 de Agosto de 2011.

IPM BRASIL – Instituto de Pesquisas Municipais

Participante

Processo: 2334e25 - Doc. 24 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5b9794e5-8597-47c4-9c2b-4e40af314eba

CONSFERCON CONTABILIDADE E ASSESSORIA FERREIRA LTDA
CNPJ: 43.233.684/0001-84
RUA FLUMINENSE, 289 – MANDACARU
JEQUIE BAHIA CEP: 45.210 - 016

CERTIFICADO

Certificamos que o(a) Sr.(a) **MIRIAM SILVA MEIRA**, participou do curso **OFICINA SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, com temas **"A NOVA LEI DE LICITAÇÃO 14.133/21, e o PAPEL DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO NA CONDUÇÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS"**, realizado nos dias 6, 7, 13 e 14 de dezembro de 2024, com carga horária total de 32 horas.

HUMBERTO COSME FERREIRA
CPF-RG: 347228745-49

CONSFERCON

PARTICIPANTE

Processo: 233446e25 -. Doc. 24 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5b97946e5-8597-47c4-9c2b-4e40af314eba

Certificado

Certifico que o Senhor(a) EDSON LEVI RAMOS MEIRA , participou do **CURSO DE CAPACITAÇÃO NO PROCESSO ELETRÔNICO TCM – SIGA** , com carga horária de 4 Horas , realizado no Auditório Osvaldo Matos de Oliveira .

Manoel Vitorino , 19 de Fevereiro de 2016

Marcelo M.Miranda
Palestrante

Humberto Cosme Ferreira
Sócio / Gerente

FERTEC
Ferreira Técnica Contabil

Rua: Fluminense – Nº 289 Bairro : Mandacaru
Cidade : Jequié - Bahia

Processo: 2334e25 - Doc. 24 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21
Acesse em https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDocumento. Código do documento: 5b9294e5-8597-47e4-9c3b-4409cf214db2

Universidade Norte do Paraná

Estado do Paraná

O Reitor da Universidade Norte do Paraná,
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a conclusão em 02 de julho de 2016 do
Curso de Graduação em Ciências Contábeis
e a sessão solene de colação de grau em 27 de agosto de 2016, confere o título de

Bacharel em Ciências Contábeis a

Edson Levi Ramos Meira

brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido a 17 de outubro de 1982, RG 09314849 60-BA, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa exercer todos os direitos e prerrogativas legais dele decorrentes.

Londrina, 27 de agosto de 2016.

- Diplomado

Helio Rodolfo Navarro
Reitor

Processo: 233446e25 - Doc. 24 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5b97946e5-8597-47c4-9c2b-4e40af314eba

Processo: 23344e25 - Doc. 24 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5b9794e5-8597-47c4-9c2b-4e40af314eba

0000493404

A assinatura do Reitor da Unopar, no anverso do diploma, é mediante chancela mecânica registrada em documento sob o número de Ordem 01687/2015, do Lv. 0506-N, às fls. 59, em data de 01.12.2015, no Cartório Salinet - 4ª Serventia Notarial - Lda - Pr. e microfilmado sob o número 363397 e registrado sob o número 271490, em data de 07.12.2015, no 1º Ofício de Títulos e Documentos - Londrina - Pr.

CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS
Reconhecido pela Portaria Ministerial nº 698 de 17/11/2014 - publicada no D.O.U. de 18/11/2014.

UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ - UNOPAR
Setor de Registro de Diplomas e Certificados

Diploma registrado sob nº 337479 Livro 171
Folha 84318 Processo nº 337672, nos termos da Lei 9394 de 20/12/1996, artigo 48, § 1º e de acordo com as normas internas da Universidade sobre a matéria.

Londrina, 27 de agosto de 2016.

Fernanda Solera
Setor de Registro de Diplomas e Certificados

338328

Certificado de Conclusão

Certificamos que

Edson Levi Ramos Meira

CPF: 002.464.145-61

concluiu o curso de aperfeiçoamento

Orçamento e Contabilidade Pública

Autor Responsável: Antonio Fernando Lima Da Silva

CPF: 504.014.404-00

Com início em 26/10/2013 e término em 31/10/2013

Com duração estimada em 30 hora(s)

Localizador: 1730099.465147.8640

www.learncafe.com

Processo: 2334e25 - Doc. 24 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21

Prefeitura de Manoel Vitorino

Mais trabalho, novas conquistas!

CERTIFICADO

Certificamos que o(a) Sr.(a) ***Edson Levi Ramos Meira***, participou com aproveitamento nos dias 09 e 10 de Outubro de 2015, do **CURSO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PREGOEIRO**, com carga horária total de 16 horas, realizado pelo setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino.

Robson Cezar Costa Vilar
Sec. Municipal de Finanças
Dec. nº 005/2013 RG 09242647-64

Robson Cesar Costa Vilar
Sec. Mun. de Finanças

Gilberto Souza de Jesus
Pregoeiro Municipal

Avenida Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro, CEP: 45.240-000
Telefone:(73) 3549-2745/2016

Processo: 233462... Doc: 24 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 ...
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ...

Dinâmica

CURSOS E EVENTOS

Certificamos que Edson Henri Meira, **participou com aproveitamento nos dias 15 e 16 de outubro de 2009, do Curso de Formação e Capacitação de Pregoeiro, ministrado pelo Prof. Dr. Orlando Gomes, em Salvador. Carga horária de 16h.**

Salvador, 16 de outubro de 2009

Edson Henri Meira

Participante

Dinâmica

Dr. Orlando Gomes

Processo: 2334e25 - Doc. 24 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5b9794e5-8597-47c4-9c2b-4e40af314eba

Dinâmica

CURSOS E EVENTOS

Certificamos que Edson Levi Ramos Meira, participou com aproveitamento do Curso Licitação Pública, Contratos Administrativos e Pregão, com Dr. Evânio Antunes, nos dias 10 e 11 de setembro de 2009. Carga horária de 16 horas.

Vitória da Conquista, 11 de setembro de 2009

Participante

Dinâmica

Dr. Evânio Antunes Coelho Júnior

Processo: 2334e25 - Doc. 24 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5b9794e5-8597-47c4-9c2b-4e40af314eba

AIRDOC

AIRDOC PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA,
CNPJ: 08.765.411/0001-80

Certificado

Certificamos que o(a) Sr.(a) **Edson Levi Ramos Meira**, participou do **CURSO DE CAPACITAÇÃO E CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**, nos dias 3, 4 e 5 de Março de 2016:

I - Obrigatoriedade de implantação do Sistema de Controle Interno / Controle Interno da Execução Orçamentária e o Controle dos limites Constitucionais;

II - Controle nos Processos de Licitações - Dispensa / Inexigibilidade / Carta Convite / Tomada de Preços / Concorrência Pública / Leilão e Pregão;

III - Acompanhamento de Obras Civis - Técnicas de Auditórias;

IV - Controle de Frota / Consumo de Combustível / Gestão de Bens Patrimoniais e Almoxarifado.

Carga horária total de 24 horas.

AIRDOC Publicações e Serviços Ltda. **Participante**

Processo: 0533442e23 - Doc: 24 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 29/03/2023 13:13:24
Acesse em: https://e.idoc.com.br/validar.aspx Código do documento: 5b97945-8597-47c4-9c2b-4e

CERTIFICADO

FERTEC
ASSESSORIA
Ferreira Técnica Contábil

Contabilidade Pública
Gestão de Convênios
Assessoria Contábil

Certificamos que o(a) Sr.(a) **Edson Levi Ramos Meira**, participou das OFICINAS SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS, com temas "Alterações na lei nº 8.666/93, e A Nova Lei de Licitações de Serviços de Publicidade", nos dias 08 e 09 de Janeiro de 2016, com carga horária total de 16 horas.

FERTEC - FERREIRA TÉCNICA CONTÁBIL
CNPJ: 06.995.346/0001-53

Aluno

...sso: 23344e25 - Doc. 24 - Documento Assinado Digitalmente por ...
...cesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ...

IPM

Curso de Capacitação em Controle Interno Municipal.

Certificamos que o(a) Sr.(a) **Edson Levi Ramos Meira,** participou do CURSO DE CAPACITAÇÃO EM CONTROLE INTERNO MUNICIPAL:

I - Obrigatoriedade de Implantação do Sistema de Controle Interno / O Controle Interno da execução Orçamentária e o Controle Interno dos Limites Constitucionais.

II - Controle nos Processos de Licitação – Dispensa / Carta Convite / Inexigibilidade / Tomada de Preços / Leilão e Pregão.

III – Acompanhamento de Obras Civis – técnicas de auditória

IV – Controle de Frota / Consumo de Combustível / Gestão de Bens Patrimoniais e Almoxarifado – Técnicas de Auditória.

Carga horária total de 32 horas.

Salvador/BA, 13 de Dezembro de 2010.

IPM BRASIL – Instituto de Pesquisas Municipais

Participante

Processo: 2334e25 - Doc. 24 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5b9794e5-8597-47c4-9c2b-4e40af314eba

IPM

OFICINA SOBRE

LICITAÇÕES & CONTRATOS

Salvador - BA
25 e 26 de Janeiro de 2013.
Das 09:00 às 18:00

Certificado

Certificamos que o(a) Sr.(a) **Edson Levi R. Meira,** participou do das OFICINAS SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS, com os temas "Alterações na Lei nº 8.666/93, introduzidas pela Medida provisória nº 495/10" e "A Nova Lei de Licitações de Serviços de Publicidade", nos dias 25 e 26 de Janeiro de 2013, com carga horária total de 16 horas, realizadas na cidade de Salvador-BA.

Salvador/BA, 26 de Janeiro de 2013.

IPM BRASIL – Instituto de Pesquisas Municipais

Participante

Processo: 2334e25 - Doc. 24 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5b97945-8597-47c4-9c2b-4e40af314eba

IPM

Certificado

Curso de Formação e Capacitação de Pregoeiro.

Certificamos que o(a) Sr.(a) ***Edson Levi R. Meira,*** *participou com aproveitamento nos dias 19 e 20 de Agosto de 2011, do CURSO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PREGOEIRO, com Carga horária total de 16 horas.*

Salvador/BA, 20 de Agosto de 2011.

IPM BRASIL – Instituto de Pesquisas Municipais

Participante

Processo: 2334e25 - Doc. 24 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5b9794e5-8597-47c4-9c2b-4e40af314eba

Processo: 23344e25 - Doc. 24 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5b9794e5-8597-47c4-9c2b-4e40af314eba

ATESTADO TÉCNICO

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO – BAHIA, atesta para os devidos fins de direito, que a empresa **GL ASSESSORIA ADMINISTRATIVA – MIRIAM SILVA MEIRA ME**, estabelecido na Rua Valdomiro Oliveira, n° 35, CEP: 45.240-000, centro, Manoel Vitorino/BA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número CNPJ: 18.924.442/0001-90, demonstrou idoneidade e capacidade técnica na execução dos prestação de **SERVIÇOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO AO SETOR DE CONTROLE INTERNO, LICITAÇÃO E CONTRATOS**, para executar os serviços de elaboração de minutas, orientações ao setor de licitação, publicidade, ao setor pessoal e ao Controle Interno, além de estabelecer rotinas administrativas inerentes aos setores, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Manoel Vitorino/BA, atendendo na integra os termos do quanto ajustado em contrato administrativo próprio, não tendo ocorrido qualquer fato que desabone a conduta e responsabilidade do quadro técnico da empresa.

Manoel Vitorino/BA, 17 de dezembro de 2021.

Claudio Marcio Souza Lago
Presidente
CPF 019.661.875-

Claudio Marcio Souza Lago
Presidente da Câmara Municipal

Processo: 23344e25 - Doc. 24 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5b9794e5-8597-47c4-9c2b-4e40af314eba

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito, que a empresa **GL ASSESSORIA ADMINISTRATIVA – MIRIAM SILVA MEIRA ME,** estabelecido na Rua Valdomiro Oliveira, n° 35, CEP: 45.240-000, centro, Manoel Vitorino/BA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número CNPJ: 18.924.442/0001-90, demonstrou idoneidade e capacidade técnica na execução dos prestação de **SERVIÇOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO AO SETOR DE CONTROLE INTERNO, LICITAÇÃO E CONTRATOS**, para executar os serviços de elaboração de minutas, orientações ao setor de licitação, publicidade, ao setor pessoal e ao Controle Interno, além de estabelecer rotinas administrativas inerentes aos setores, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Manoel Vitorino/BA, atendendo na integra os termos do quanto ajustado em contrato administrativo próprio, não tendo ocorrido qualquer fato que desabone a conduta e responsabilidade do quadro técnico da empresa.

Manoel Vitorino/BA, 20 de dezembro de 2019.

Olavo Silva Meira
Presidente da Câmara Municipal

Processo: 23344e25 - Doc. 24 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5b979465-8597-47c4-9c2b-4e40af314eba

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito, que a empresa **GL ASSESSORIA ADMINISTRATIVA – MIRIAM SILVA MEIRA ME**, estabelecido na Rua Valdomiro Oliveira, n° 35, CEP: 45.240-000, centro, Manoel Vitorino/BA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número CNPJ: 18.924.442/0001-90, demonstrou idoneidade e capacidade técnica na execução dos serviços de consultoria e assessoria no gerenciamento, processamento e adequação de dados administrativos, alimentação e transmissão de informações junto ao sistema integrado de gestão e auditoria – siga, para atender as necessidades da prefeitura municipal de Ibirataia/BA, atendendo na integra os termos do quanto ajustado em contrato administrativo próprio, não tendo ocorrido qualquer fato que desabone a conduta e responsabilidade do quadro técnico da empresa.

Ibirataia/BA, 10 de janeiro de 2018.

Elias Antonio de Souza Neto
Ordenador do Setor de Aquisições e Suprimentos do Município

Processo: 23344e25 - Doc. 24 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5b979465-8597-47c4-9c2b-4e40af314eba

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO

COMPROVANDO A APTIDÃO DE DESEMPENHO DA CONTRATADA

Atestamos para os devidos fins de direito, que a empresa **GL ASSESSORIA ADMINISTRATIVA – MIRIAM SILVA MEIRA ME,** estabelecido na Rua Valdomiro Oliveira, n° 35, CEP: 45.240-000, centro, Manoel Vitorino/BA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número CNPJ: 18.924.442/0001-90, demonstrou idoneidade e capacidade técnica na execução dos serviços de assessoria e consultoria junto aos setores de Controle Interno e Finanças, objetivando a adequação de informação para o Sistema Integrado de Gestão e Auditoria, acompanhamento, operacionalização e o processamento de dados contábeis, licitatórios, financeiros e processos internos, para atender as necessidades desta Administração, atendendo na integra os termos do quanto ajustado em contrato administrativo próprio, não tendo ocorrido qualquer fato que desabone a conduta e responsabilidade do quadro técnico da empresa.

Manoel Vitorino - BA, 23 de dezembro de 2016.

Robson Cesar Costa Vilar
Secretário Municipal de Finanças

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5b979465-8597-47c4-9c2b-4e40af314eba
Processo: 23344e25 - Doc. 24 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21

ATESTADO DE SERVIÇOS

Declaramos para os devidos fins que a empresa MIRIAM SILVA MEIRA ME - GL ASSESSORIA E CONSULTORIA, CNPJ: 18.924.442/0001-90, localizada no município de Manoel Vitorino, prestou serviços de apoio administrativo e consultoria a esta entidade, dando suporte na elaboração de Propostas, Projetos e Planos de Trabalho, a serem apresentados aos diversos órgãos públicos e privados como: SECULT/BA, Conab e Petrobrás, visando a participar de processos licitatórios seletivos/concorrência em virtude de programas de apoio cultural, esportivo e social. A empresa prestou os serviços necessários, incluindo todo o apoio administrativo aos departamentos envolvidos, onde obtivemos êxitos em alguns programas sociais.

Manoel Vitorino - BA, 02 de Dezembro de 2013.

ASCMAV
Associação Sócio Cultural de Manoel Vitorino
CNPJ: 16.810.803/0001-41

SK CONSTRUTORA LTDA - ME
Tv. Vasco Neto, nº 26, Centro, CEP: 45.240-000
Manoel Vitorino/BA.
CNPJ: 07.470.093/0001-67

Processo: 23344e25 - Doc. 24 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5b979465-8597-47c4-9c2b-4e40af314eba

Atestado Técnico

Atestamos para os devidos fins que a empresa MIRIAM SILVA MEIRA ME - GL ASSESSORIA E CONSULTORIA, CNPJ: 18.924.442/0001-90, prestou serviços de apoio administrativo a nossa empresa, oferecendo treinamento e cursos sobre processos licitatórios e contratos, visando a capacitação dos nossos funcionários. A empresa ofereceu todo o apoio logístico, manuais, certificados e materiais necessários para conclusão dos serviços, que foram realizados dentro do prazo previsto.

Manoel Vitorino - BA, 11 de Novembro de 2013.

07.470.093/0001-67
SK CONSTRUTORA LTDA - ME
Tv. Vasco Neto, nº 26, Centro, CEP: 45.240-000
Manoel Vitorino/BA

SK CONSTRUTORA LTDA - ME
CNPJ: 07.470.093/0001-67

Processo: 23344e25 - Doc. 24 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5b9794e5-8597-47c4-9c2b-4e40af314eba

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2022.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviço, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, abaixo qualificadas e assinadas, tem entre si e combinadas cláusulas e condições que seguirão, as quais mutuamente aceitam, outorgam e ratificam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei nº 8.666/93 e alterações, instaurado através do **Processo de Dispensa nº 119/2021**, homologado no dia **03 de janeiro de 2022**, a saber:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE BARRA DO ROCHA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/n, CEP – 45.560-000, Centro, Barra do Rocha – Bahia, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 14.234.850/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **JOSÉ LUIZ FRANCO RAMOS COSTA**, residente e domiciliado na Fazenda Amaralina, zona Rural, Município de Barra do Rocha, Estado da Bahia, portador do RG nº 09.026.172-06 SSP/BA e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o número 019.653.405-47.

CONTRATADA: GL ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA – MIRIAM SILVA MEIRA MEI, estabelecido na Rua Valdomiro Oliveira, nº 35, Centro, CEP: 45.240-000, Manoel Vitorino/BA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 18.924.442/0001-90, neste ato representado pela senhora **MIRIAM SILVA MEIRA**, residente e domiciliado a Praça Robert Kennedy, 120, Centro, CEP: 45.240-000, Manoel Vitorino-Bahia, portadora do RG nº 08.293.610-22 SSP/BA e, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o número 292.846.548-07.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa visando à prestação de serviços de consultoria e assessoria no gerenciamento, processamento e adequação de dados administrativos, alimentação e transmissão de informações junto ao Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Barra do Rocha/BA.

1.2. Planilha quantitativa e valores unitários:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
1	Prestação de serviços de consultoria e assessoria no gerenciamento, processamento e adequação de dados administrativos, alimentação e transmissão de informações junto ao Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Barra do Rocha/BA.	MÊS	5	R$ 3.000,00	R$ 15.000,00
				TOTAL	**R$ 15.000,00**

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. Do Regime de Execução

I - O presente contrato será regido pela execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra, por parte da CONTRATADA.

II - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5b9794e5-8597-47c4-9c2b-4e40af314eba Processo: 23344e25 - Doc. 24 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21

III - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da contratante, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato que determinará se necessárias, à regularização das falhas observadas.

IV - No valor contratado estão inclusos todos os custos dos serviços, tais como: mão-de-obra, encargos sociais e fiscais, impostos e taxas, despesas administrativas, transportes, seguros, lucro etc.

V - a Contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição da entrega dos serviços em desacordo com as especificações e disposições deste Contrato.

VI - a Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

VII - A Secretaria solicitante emitirá a Licitante vencedora, a solicitação de execução do objeto de acordo com as suas necessidades, e terá o seu teor repassado para a empresa por meio de telefone através de formulário enviado por fax, e-mail ou pessoalmente, de segunda a sexta feira, no horário de 8h as 17h, e a Licitante vencedora se compromete a executar o objeto solicitado em até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento.

2.2. Da Vigência Do Contrato:

I - Prazo de vigência do Contrato será até o dia **31 de maio de 2022,** contados da assinatura deste contrato;

II - Os prazos poderão ser prorrogados, por livre estipulação das partes contratantes, caso ocorra qualquer motivo de força maior, conforme a lei 8.666/93.

3. DO VALOR

3.1. O valor total do presente contrato é de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, de acordo com os preços consignados na proposta apresentada no Processo de Licitação**, sendo pago da seguinte forma:**

I – A contratante pagará mensalmente pelos serviços prestados o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais);

II. Pelos serviços contratados salientamos que as despesas serão computadas da seguinte forma – 60% dos serviços serão computados em pessoal e 40% serão computados em insumos

3.2. O valor acima pactuado corresponderá à única e justa remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, nele estando incluídos: os custos dos materiais, equipamentos, mão-de-obra, fretes, carretos e seguros de transporte, encargos sociais, tributários e trabalhistas, que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

4. DO PAGAMENTO

I. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

II. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

III. O pagamento será precedido de consulta da regularidade fiscal, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

IV. Na hipótese de irregularidade na condição fiscal, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5b979465-8597-47c4-9c2b-4e40af314eba
Processo: 23344e25 - Doc. 24 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21

V. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

VI. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

VII. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

VIII. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

IX. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

5. DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS.

I - Os preços somente serão revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante requerimento, devidamente instruído, a ser formalizado pela CONTRATADA. Visando unicamente a manutenção do equilíbrio econômico financeiro.

II. Para a efetiva aplicação do reajuste, previsto no item acima, a licitante vencedora deverá apresentar sua solicitação por escrito, contendo os demonstrativos e seus comprovantes, para análise e negociação a Prefeitura Municipal de Barra do Rocha.

III. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

I. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;
I = Índice de compensação financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual no valor de 6%;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	I = 0,00016438

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas em decorrência do objeto deste Processo correrão através da seguinte dotação orçamentária:

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5b9794e5-8597-47c4-9c2b-4e40af314eba Processo: 23344e25 - Doc. 24 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
02.02.01	Secretaria Municipal de Administração	2.004 – Manutenção das atividades da Secretaria de Administrativos.	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 00.

7. DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES.

7.1 A Contratada obriga-se

a) Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigidas;

b) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato;

c) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação de serviços;

d) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado a Contratante e/ou terceiros, inclusive por seus empregados;

e) **A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes**;

7.2 - A Contratante obriga-se a:

a) no caso de supressão dos serviços, se o contratado já houver realizado os trabalhos, estes deverão ser pagos pela contratante pelos custos contratados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

b) havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial.

c) ressarcir o contratado quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

8. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela administração: quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

8.2. Por acordo das partes: quando conveniente à substituição da garantia de execução; quando necessária à modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários; para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

9. DAS PENALIDADES.

Processo: 23344e25 - Doc. 24 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5b979465-8597-47c4-9c2b-4e40af314eba

9.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, desde que regularmente notificada por escrito, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitará a proponente vencedora às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, em especial:

9.2 - A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Prefeitura Municipal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

9.3 - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou da Garantia de Execução do Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.4 - Pelo descumprimento total ou parcial da obrigação assumida, sujeita-se a Contratada às seguintes penalidades previstas nos art. 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a critério da Administração:

I – Multa de 2% (dois por cento) do valor da etapa da obra, quando do primeiro atraso em quaisquer das etapas da obra, previstas no cronograma físico-financeiro, valor que será descontado dos pagamentos das etapas eventualmente devidas;

II – Multa de 5% (cinco por cento) do valor da etapa da obra, quando do segundo atraso em quaisquer das etapas da obra, previstas no cronograma físico-financeiro, valor que será descontado dos pagamentos das etapas eventualmente devidas;

III – Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, quando do terceiro atraso em quaisquer das etapas da obra, previstas no cronograma físico-financeiro, cumulado a pena de rescisão contratual.

IV – Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato e rescisão contratual, pela inexecução total ou parcial do contrato, tendo como embasamento os motivos elencados no artigo 78 e seus incisos da Lei 8.666/93, podendo ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, conforme previsão do artigo 79 da mesma lei; ou ainda, no caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do art. 81 da Lei 8.666/93.

V – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

VI – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até, que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada pela Prefeitura Municipal de Barra do Rocha dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente.

9.6 - As multas previstas poderão ser aplicadas cumulativamente às penalidades de suspensão e declaração de inidoneidade, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.7 - O material utilizado e a prestação de serviços necessários à execução da obra que não estejam rigorosamente de acordo com as especificações contidas neste edital, no projeto apresentado e na proposta, caracterizam a inexecução da obrigação assumida, sujeitando o infrator, caso não corrija a irregularidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis, às penalidades arroladas no subitem 9.4, IV, deste instrumento convocatório.

9.8 - Sempre que não houver prejuízos concretos para a Prefeitura, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo da Administração.

9.9 - Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Processo: 23344e25 - Doc. 24 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5b9794e5-8597-47c4-9c2b-4e40af314eba

9.10 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal.

9.11 - Nos termos do disposto no § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que descumprirem o disposto nos art. 42 e 43 da referida lei, poderão sofrer as sanções previstas no art. 81 da Lei Federal de Licitações.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Constituem motivos para rescisão de contrato:

I - Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

II - Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

III - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93 e Alterações de Posteriores e normas que norteiam a Administração Pública.

IV - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados.

V - O atraso injustificado no início dos serviços;

VI - A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à contratante;

VII - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da 8.666/93;

VIII - No caso de rescisão deste Contrato, a Contratada receberá, apenas o pagamento relativo aos serviços entregue para a contratante.

11. CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, ressalvadas as sub-empreitadas de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à fiscalização para autorização.

12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I - Nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 a CONTRATANTE conforme a **Portaria nº 001/2021**, nomeia o **Sr. ETEVALDO CÂMARA SANTANA,** como responsável pela a Fiscalização, Acompanhamento e Gestão de Contratos, visando o fiel cumprimento dos seus efeitos de direito.

13. DAS CONDIÇÕES GERAIS.

I - Na execução do presente contrato, a **CONTRATADA** ficará inteiramente vinculada aos termos de sua proposta, bem como das condições do Edital e especificações técnicas constantes no processo licitatório.

Processo: 23344e25 - Doc. 24 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS 135/03/2025 13:13:21
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5b9794e5-8597-47c4-9c2b-4e40af314eba

II - A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante a execução do presente contrato, todas as condições de sua habilitação e qualificação, exigidas no processo licitatório, quer em relação ao seu quadro de profissionais habilitados, quer em relação aos equipamentos e materiais exigidos para execução dos serviços.

III - Caso a **CONTRATANTE** seja condenada solidária ou subsidiariamente, a **CONTRATADA** se obriga a reembolsá-la dos valores, custos e despesas do processo, independentemente de ação judicial para tal recebimento.

14. DO FORO.

I - Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Ipiaú - Bahia, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por terem assim ajustado, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos.

Barra do Rocha/BA, 03 de janeiro de 2022.

CONTRATANTE **CONTRATADA**

JOSÉ LUIZ FRANCO RAMOS COSTA
Prefeito

GL ASSES. E CONS. ADM. – MIRIAM SILVA MEIRA MEI
CNPJ: 18.924.442/000190
MIRIAM SILVA MEIRA
CPF: 292.846.548-07

TESTEMUNHAS:

LUCAS REIS COSTA
CPF: 020.282.345-80

FABIANA MENEZES DIAS
CPF: 924.041.975-68

Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Ibirataia

Terça-feira • 21 de Janeiro de 2025 • Ano XXI • Nº 1226

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Processo: 23344e25 - Doc. 24 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21
Acesse em: https://etcm.tce.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5b9794e5-8597-47c4-9c2b-4e40af314eba

Sumário

Atos Administrativos ..... 02 a 11

Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZJBMTY1Q0FBMUIZN0QWRD

Acesse em: https://etcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5b97945-8597-47e4-9e2b-4e40e8314eba
Processo: 23344e25 - Doc. 24 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
CASA AGENOR GONÇALVES MEIRA
CNPJ: 01.779.162/0001-32

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025
INEXIGIBILIDADE Nº IL. 003/2025

A Câmara Municipal de Ibirataia – Estado da Bahia, depois de analisar o **Processo Administrativo n° 003/2025**, que resultou na **Inexigibilidade nº IL. 003/2025**, e considerando a legalidade do procedimento, julgamento e habilitação, resolve **RATIFICAR E HOMOLOGAR** o presente em favor da EMPRESA: **GL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA,** inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 90.942.442/0001-90, estabelecido na Rua 30 de julho, n° 11B, CEP: 45.240-000, Centro, Manoel Vitorino/BA.

FUDAMENTO LEGAL – Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

OBJETO: Contratação de empresa visando a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoria e apoio técnico e operacional junto ao setor de licitações e contratos, na orientação e acompanhamento de processos internos, além de estabelecer rotinas administrativas inerentes aos setores, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ibirataia/BA.

Ibirataia/BA, 06 de janeiro de 2025.

Antônio Santos de Jesus
Presidente da Mesa Diretora
Gestão 2025/2026

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5b9794c5-8597-47c4-9c2b-4c40d314cba1 - Processo: 23344e25 - Doc. 24 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
CASA AGENOR GONÇALVES MEIRA
CNPJ: 01.779.162/0001-32

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 004/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 003/2025.
FORMA DA CONTRATAÇÃO: INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRATAIA.
CONTRATADA: GL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 90.942.442/0001-90, estabelecido na Rua 30 de julho, nº 11B, CEP: 45.240-000, Centro, Manoel Vitorino/BA.

OBJETO: Contratação de empresa visando a prestação de serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria junto ao Setor de Controle Interno do Legislativo, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ibirataia/BA.

VALOR GLOBAL: R$ **66.000,00** (sessenta e seis mil reais).

ASSINATURA: 06/01/2025.

VIGÊNCIA: 31/12/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE – 01.01.000 – CÂMARA MUNICIPAL	ELEMENTO DA DESPESA
ATIVIDADE E PROJETO	2.001	Gestão do Processo Legislativo
ELEMENTO	33.90.35.00	Serviços de consultoria
RECURSO	1500.0000	Recurso não vinculado

Antônio Santos de Jesus
Presidente da Mesa Diretora
Gestão 2025/2026

Câmara Municipal de Manoel Vitorino

Processo: 23344625 - Doc. 24 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 15:15:21
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5b97945-8597-47c4-9c2b-4e40af314eba

CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J N.º 63.180.038/0001- 03

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Presidente da Câmara Municipal de Manoel Vitorino – Estado da Bahia, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial nº 001/2015**, que tem como **OBJETO:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria junto ao setor de Controle Interno, visando à adequação de informação para o Sistema Integrado de Gestão e Auditoria, acompanhamento, operacionalização e o processamento de dados contábeis, licitatórios, financeiros e processos internos, para atender as necessidades da Câmara Municipal.

FUDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e pela Lei Complementar 123/2006.

Resolve **HOMOLOGAR** o presente em favor da **CONTRATADA**: GL – ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, inscrita no CNPJ sob o número 18.924.442/0001-90.

Manoel Vitorino – BA, 02 de Fevereiro de 2015.

Jocilene Lima de Souza
Presidente da Câmara Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 010/2015. **PROCESSO Nº:** Pregão Presencial 001/2015.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO.
CONTRATADO: GL – ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, CNPJ 18.924.442/0001-90.
OBJETO: Prestação de serviços de assessoria e consultoria junto ao setor de Controle Interno, visando à adequação de informação para o Sistema Integrado de Gestão e Auditoria, acompanhamento, operacionalização e o processamento de dados contábeis, licitatórios, financeiros e processos internos, para atender as necessidades da Câmara Municipal.
ASSINATURA: 02/02/2015. **VIGÊNCIA:** 31/12/2015.
VALOR: R$ 12.815,00 (Doze mil oitocentos e quinze reais).

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7FECC866B33F9424A122E490E9899B27

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍP

Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000040 | Estado da Bahia - terça-feira, 15 de janeiro de 2019 | Ano

SUMÁRIO

- TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2019.

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5b9794e5-8597-47c4-9c2b-4e40af314eba

Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21

Doc. 24 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 7E6D3EB2D1173DC8575E83EDA891273B

Dispensa

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5b9794e5-8597-47c4-9c2b-4e40af314eba

CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J N.º 63.180.038/0001- 03

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Manoel Vitorino – Estado da Bahia, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à **Dispensa nº 011/2019**, que tem como **OBJETO:** Contratação de empresa, visando à prestação de serviços na assessoria e consultoria junto ao Setor de Controle Interno, Licitação e Contratos, para executar os serviços de elaboração de minutas, orientações ao setor de licitação, publicidade, ao setor pessoal e ao Controle Interno, além de estabelecer rotinas administrativas inerentes aos setores, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Manoel Vitorino/BA.

FUDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Resolve **RATIFICAR E HOMOLOGAR** o presente em favor do **CONTRATADO**: GL ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA – MIRIAM SILVA MEIRA ME, estabelecido na Rua Valdomiro Oliveira, nº 35, Centro, CEP: 45.240-000, Manoel Vitorino/BA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 18.924.442/0001-90.

Manoel Vitorino – BA, 07 de janeiro de 2019.

Olavo Silva Meira
Presidente da Câmara Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 7E6D3EB2D1173DC8575E83EDA891273B

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21 - Doc. 24 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍP

Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000120 Estado da Bahia - segunda-feira, 11 de janeiro de 2021 Ano 5

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5b97945-8597-47c4-9c2b-4e40af314eba

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21 - 3344e25 - Doc. 24 -

SUMÁRIO

- TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021.
  EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°: 009/2021.
- PORTARIA N°10 DE 04 DE JANEIRO DE 2021 - Nomeia Senhor VINICIUS DOS SANTOS ALMEIDA, para o Cargo de Controlador Interno desta Câmara Municipal e de outras providências.
- PORTARIA Nº 11 - Dispõe sobre a criação da Comissão Especial de Recepção de Relatório de Transição de Governo para o mandato de 2021/2022, conforme Resolução TCM nº 1311/2012.
- TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021.
  TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021.
  TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021.
  TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021.
  TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021.
  TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021.
  TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 87998D5F0FD28594EE6B17DFC8DBEB75

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5b979465-8597-47c4-9c2b-4e40af314eba
Processo 23344e25 - Doc. 24 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21

CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J N.º 63.180.038/0001- 03

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Manoel Vitorino – Estado da Bahia, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à **Dispensa nº 003/2021**, que tem como **OBJETO:** Contratação de empresa, visando à prestação de serviços na assessoria e consultoria junto ao Setor de Controle Interno, Licitação, Contratos, Publicidade, Setor Pessoal na orientação e acompanhamento de processos internos, além de estabelecer rotinas administrativas inerentes aos setores, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Manoel Vitorino/BA.

FUDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Resolve **RATIFICAR E HOMOLOGAR** o presente em favor do **CONTRATADO**: GL ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA – MIRIAM SILVA MEIRA MEI, estabelecido na Rua Valdomiro Oliveira, nº 35, Centro, CEP: 45.240-000, Manoel Vitorino/BA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 18.924.442/0001-90.

Manoel Vitorino – BA, 07 de janeiro de 2021.

Claudio Marcio Souza Lago
Presidente da Câmara Municipal

Avenida Gabriel Dantas Novaes, 200, CEP 45.240-000, Centro, Manoel Vitorino – Bahia
Tel: 73 – 3549 - 2255
Pag. 1x1

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: AC7ED7B823ED9D225A5CEE266724D67B

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍP

Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000186 | Estado da Bahia - quarta-feira, 19 de janeiro de 2022 | Ano 6

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5b97945-8597-47c4-9c2b-4e40af314eba

SUMÁRIO

- I TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N°: 003/2021.
  I TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N°: 006/2021.
  I TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N°: 009/2021.
  I TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N°: 004/2021.
  I TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N°: 002/2021.
- TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2021.
  EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°: 001/2022.
- TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2021.
  EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO N°: 002/2022.
- TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2021.
  EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°: 004/2021.
- TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021.
  EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°: 003/2021.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: B1FB9A108764AC37DD3B7679EAA3746E

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍP

Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000186 | Estado da Bahia - quarta-feira, 19 de janeiro de 2022 | Ano 6

Processo: 23344e25 - Doc: 24 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5b9794e5-8597-47c4-9c2b-4e40af314eba

CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J N.º 63.180.038/0001- 03

EXTRATO

I TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº: 006/2021.
DISPENSA: 003/2021.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO/BA
CONTRTADO: GL ASSESSORIA ADMINISTRATIVA - MIRIAM SILVA MEIRA ME, CNPJ: 18.924.442/0001-90.
OBJETIVO: O objetivo do presente instrumento é a **PRORROGAÇÃO** da vigência do Contrato nº 006/2021, nos termos previstos do contrato, que visa à prestação de serviços junto ao setor de administração, visando à contratação de empresa, visando a prestação de serviços na assessoria e consultoria junto ao Setor de Controle Interno, Licitação, Contratos, Publicidade, Setor Pessoal na orientação e acompanhamento de processos internos, além de estabelecer rotinas administrativas inerentes aos setores, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Manoel Vitorino/BA.

Deste modo, o mesmo será aditado sobre o tempo de execução, passando a vigorar até o dia **31/12/2022**. Valor Global: R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais). ASSINATURA: 28/12/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE: 01.01.01- Câmara Municipal de Manoel Vitorino.
PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 - Gestão das Ações da Câmara Municipal de Manoel Vitorino.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Ordinário-00.

Ratificam-se, em todos os termos e condições, as demais cláusulas constantes do contrato inicial, naquilo que não conflitarem com este termo, ficando este, fazendo parte integrante e complementar daquele a fim de que, juntos, produzam um só efeito.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001. que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 794BF6697F36C93B9F0F2BF86793E3CC

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍP

Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000042 Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de janeiro de 2019 Ano 3

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5b9794e5-8597-47c4-9c2b-4e40af314eba

Protocolo 23344e25 - Doc. 24 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21

SUMÁRIO

- CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº: 006/2019.
  CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº: 007/2019.
  CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº: 008/2019.
  CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº: 009/2019.
  CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº: 010/2019.
  CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº: 011/2019.
  CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº: 012/2019.
  CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº: 013/2019.
  CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº: 014/2019.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 33251D1826D16BF2E93CA74BCB30C3B3

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍP

Câmara Municipal de Manoel Vitorino | Poder Legislativo

Nº 000042 Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de janeiro de 2019 Ano 2

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5b9794e5-8597-47c4-9c2b-4e40af314eba - Doc. 24 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21 - 2344e25

CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J N.º 63.180.038/0001- 03

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 014/2019
FORMA DA CONTRATAÇÃO: DISPENSA Nº 011/2019
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº: 014/2019.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO.
CONTRATADA: GL ASSESSORIA ADMINISTRATIVA - MIRIAM SILVA MEIRA ME.
CNPJ Nº: 18.924.442/0001-90.

OBJETO: Contratação de empresa, visando à Prestação de serviços na assessoria e consultoria junto ao Setor de Controle Interno, Licitação e Contratos, para executar os serviços de elaboração de minutas, orientações ao setor de licitação, publicidade, ao setor pessoal e ao Controle Interno, além de estabelecer rotinas administrativas inerentes aos setores, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Manoel Vitorino/BA, referente ao mês de janeiro de 2019.

VALOR GLOBAL: R$ 15.000,00 (quinze mil reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE: 01.01.01- Câmara Municipal de Manoel Vitorino.
PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 – Gestão das Ações da Câmara Municipal de Manoel Vitorino.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.35.00 – Serviços de Consultoria. Ordinário-00.

ASSINATURA: 07/01/2019.

VIGÊNCIA: 31/12/2019.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 33251D1826D16BF2E93CA74BCB30C3B3

Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Barra do Rocha

1 Terça-feira • 11 de Janeiro de 2022 • Ano • Nº 3231

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Processo: 23344e25 - Doc. 24 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5b9794e5-8597-47c4-9c2b-4e40af314eba

Prefeitura Municipal de Barra do Rocha publica:

- **Termo de Ratificação e Homologação - Dispensa nº 119/2021** - Contratação de empresa visando à prestação de serviços de consultoria e assessoria no gerenciamento, processamento e adequação de dados administrativos, alimentação e transmissão de informações junto ao Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Barra do Rocha/BA.
- **Extrato de Contrato de Prestação de Serviços N°: 002/2022 - Dispensa de Licitação N° 119/2021 - Processo Administrativo N°: 239/2021** - Contratada: GL Assessoria e Consultoria Administrativa – Miriam Silva Meira MEI
- **Extrato - I Termo de Aditamento ao Contrato N° 046/2021 - Pregão Eletrônico: N° 007/2021** - Contratado: JPS Construtora e Serviços Ltda
- **Extrato - I Termo de Aditamento ao Contrato N° 071/2021 - Pregão Eletrônico: N° 010/2021** - Contratado: Paulo Publicidade e Marketing Ltda

Gestor - José Luiz Franco Ramos Costa / Secretário - Jeane Moreno Santos Moraes / Editor - Prefeito
Rua Maria Oliveira Bitencurt, s/n

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: WZN9CETI8LHTLWXS1TUEBQ

Dispensas de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 14.234.850/0001-69

BARRA DO ROCHA
GOVERNO DA NOVA GENTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Barra do Rocha – Estado da Bahia, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à **Dispensa nº 119/2021**, que tem como **OBJETO:** Contratação de empresa visando à prestação de serviços de consultoria e assessoria no gerenciamento, processamento e adequação de dados administrativos, alimentação e transmissão de informações junto ao Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Barra do Rocha/BA.

FUDAMENTO LEGAL– Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

Resolve **RATIFICAR E HOMOLOGAR** o presente em favor da CONTRATADA: GL ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA – MIRIAM SILVA MEIRA MEI, estabelecido na Rua Valdomiro Oliveira, nº 35, Centro, CEP: 45.240-000, Manoel Vitorino/BA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 18.924.442/0001-90.

Barra do Rocha – BA, 03 de janeiro de 2021.

José Luiz Franco Ramos Costa
Prefeito Municipal

Processo: 23344e25 - Doc. 24 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5b979465-8597-47c4-9c2b-4e40af314eba

Processo: 23344e25 - Doc. 24 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5b97945-8597-47c4-9c2b-4e40af314eba

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 14.234.850/0001-69

BARRA DO ROCHA
GIGANDO DA NOSSA GENTE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 002/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 239/2021.
FORMA DA CONTRATAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 119/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA.
CONTRATADA: GL ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA – MIRIAM SILVA MEIRA MEI, estabelecido na Rua Valdomiro Oliveira, nº 35, Centro, CEP: 45.240-000, Manoel Vitorino/BA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 18.924.442/0001-90.

OBJETO: Contratação de empresa visando à prestação de serviços de consultoria e assessoria no gerenciamento, processamento e adequação de dados administrativos, alimentação e transmissão de informações junto ao Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Barra do Rocha/BA.

VALOR GLOBAL: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

ASSINATURA: 03/01/2022.

VIGÊNCIA: 31/05/2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
03.03.03	Secretaria Municipal de Administração	2.001 – Manutenção dos Serviços Administrativos.	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 00.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: WZN9CETI8LHTLWXS1TUEBQ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Dispensa

Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09

IBIRATAIA
NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO

Setor de Licitações e Contratos

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Prefeita Municipal de Ibirataia – Estado da Bahia, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2022**, que tem como **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NO GERENCIAMENTO, PROCESSAMENTO E ADEQUAÇÃO DE DADOS ADMINISTRATIVOS, ALIMENTAÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES JUNTO AO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA – SIGA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA/BA**.

FUDAMENTO LEGAL – Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

Resolve **RATIFICAR E HOMOLOGAR** o presente em favor da **CONTRATADA**: **MIRIAM SILVA MEIRA,** estabelecido na Rua Valdomiro Oliveira, nº 35, Centro, CEP: 45.240-000, Manoel Vitorino/BA, inscrito no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 18.924.442/0001-90**.

Ibirataia – BA, 04 de março de 2022.

Ana Cléia dos Santos Leal
Prefeita Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Nova Ibirataia de Cima, CEP – 45.580-000, Ibirataia – Bahia
Tel: (73) 3537 - 2125

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação digital: D5F443ABDA15B0B0CA08A972FD47AA53

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5b9794e5-8597-47c4-9c2b-4e40af314eba

Processo: 023344e25 - Doc. 24 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21

Contrato

Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09

IBIRATAIA
NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO

Setor de Licitações e Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 034/2022. **PROCESSO Nº:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2022.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA.
CONTRATADO: MIRIAM SILVA MEIRA, CNPJ Nº 18.924.442/0001-90.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NO GERENCIAMENTO, PROCESSAMENTO E ADEQUAÇÃO DE DADOS ADMINISTRATIVOS, ALIMENTAÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES JUNTO AO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA - SIGA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA/BA.

ASSINATURA: 04/03/2022.

VIGÊNCIA: 31/07/2022.

VALOR GLOBAL: R$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS).

AS DESPESAS EM DECORRÊNCIA DO OBJETO DESTE CONTRATO CORRERÃO ATRAVÉS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
04.01.000	0.2.42 / 0.1.00	2.003 - Manut. das Ações Administrativas da Sec. Mun. De Gestão	3.3.9.0.35.00 - Serviços de Consultoria

Praça 10 de Novembro, nº 09, Nova Ibirataia de Cima, CEP - 45.580-000, Ibirataia - Bahia
Tel: (73) 3537 - 2125

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: E8298421922CC8B3879E13A6E5D2CE45

Processo: 033344e25 - Doc. 24 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5b979465-8597-47c4-9c2b-4e40af314eba

Diário Oficial do
Município

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

quarta-feira, 14 de janeiro de 2015 Ano V - Edição nº 00380 | Caderno 1

Processo: 23344425 - Doc: 24 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 979465-8597-47c4-9c2b-4e40af314eba

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino publica

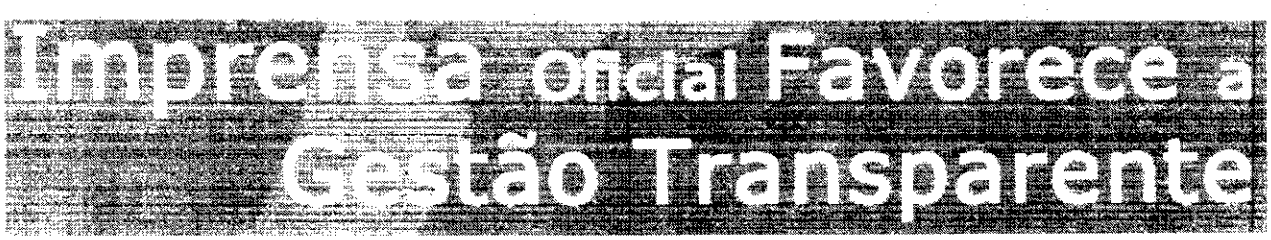

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
704C2A4D3C4B009378A92923F2FA32E4

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

Processo: 23344e25 - Doc: 24 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5b979465-8597-47c4-9c2b-4e40af314eba

Manoel Vitorino

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Manoel Vitorino – Estado da Bahia, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 071/2014**, critério MENOR PREÇO GLOBAL, que tem como objetivo a contratação de empresa, visando à prestação de serviços de assessoria e consultoria junto aos setores de Controle Interno e Finanças, objetivando a adequação de informação para o Sistema Integrado de Gestão e Auditoria, acompanhamento, operacionalização e o processamento de dados contábeis, licitatórios, financeiros e processos internos, para atender as necessidades desta Administração, resolve **Homologar** o presente em favor do adjudicatário, GL – ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, CNPJ: 18.924.442/0001-90.

Manoel Vitorino – BA, 02 de Janeiro de 2015.

Lenilton Pereira Lopes
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 034/2015. **PROCESSO Nº:** Pregão Presencial 071/2014.
CONTRATANTE: Município de Manoel Vitorino/BA.
CONTRATADO: GL – ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, CNPJ: 18.924.442/0001-90.
OBJETO: Contratação de empresa, visando à prestação de serviços de assessoria e consultoria junto aos setores de Controle Interno e Finanças, objetivando a adequação de informação para o Sistema Integrado de Gestão e Auditoria, acompanhamento, operacionalização e o processamento de dados contábeis, licitatórios, financeiros e processos internos, para atender as necessidades desta Administração.
ASSINATURA: 02/01/2015. **VIGÊNCIA:** 31/12/2015.
VALOR: R$ 43.800,00 (Quarenta e três mil oitocentos reais).

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
C9DE357D1C1D56B06E9F127FFC746C47

Processo: 23344e25 - Doc. 24 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5b9794e5-8597-47c4-9c2b-4e40af314eba

TRÂMITE DO PROCESSO

Aos 03 (três dias) do mês de janeiro de 2025, eu **GILSON DE OLIVEIRA SANTOS,** Diretor Administrativo, juntei aos autos os documentos recebidos da empresa, MIRIAM SILVA MEIRA ME – GL ASSESSORIA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 18.942.442/0001-90, estabelecido na Rua 30 de julho, n° 11B, CEP: 45.240-000, Centro, Manoel Vitorino/BA, objetivando a contratação de empresa visando à prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoria e apoio técnico e operacional junto ao setor de licitações e contratos, na orientação e acompanhamento de processos internos, além de estabelecer rotinas administrativas inerentes aos setores, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ibirataia/BA, e encaminho ao agente de contratação do legislativo para análise conforme art. 74, III, §3º, para posterior elaboração do instrumento contratual.

Ibirataia/BA, 03 de janeiro de 2025.

GILSON DE OLIVEIRA SANTOS
Diretor Administrativo
Decreto: 524/2025

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
CASA AGENOR GONÇALVES MEIRA
CNPJ: 01.779.162/0001-32

Processo: 23344e25 - Doc. 24 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5b97945-8597-47c4-9c2b-4e40af314eba

Verificação de Disponibilidade Orçamentária e Financeira

Da Área Requisitante:

DIRETORIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Diretoria Administrativa
Sr. GILSON DE OLIVEIRA SANTOS

Para:

SETOR DE FINANÇAS
Sra. THAIS NASCIMENTO DOS SANTOS

Assunto:

Contratação de empresa visando à **prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoria e apoio técnico e operacional junto ao setor de licitações e contratos**, na orientação e acompanhamento de processos internos, além de estabelecer rotinas administrativas inerentes aos setores, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ibirataia/BA.

Prezado Senhor,

Conforme documentos em anexo, contendo a estimativa de preço médio para a contratação do objeto acima identificado, solicitamos informações do Setor de Finanças/Contabilidade quanto à disponibilidade Orçamentária e Financeira para demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, para que sejam tomadas as devidas providências para a realização do processo licitatório.

Ibirataia/BA, 03 de janeiro de 2025.

GILSON DE OLIVEIRA SANTOS
Diretor Administrativo
Decreto: 524/2025

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
CASA AGENOR GONÇALVES MEIRA
CNPJ: 01.779.162/0001-32

Processo: 23344e25 - Doc. 24 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5b97945-8597-47c4-9c2b-4e40af314eba

Parecer Financeiro e Contábil

Da Área Requisitante:

SETOR DE FINANÇAS
Sra. THAIS NASCIMENTO DOS SANTOS

Para:

DIRETORIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Diretoria Administrativa
Sr. GILSON DE OLIVEIRA SANTOS

Assunto:

Contratação de empresa visando à **prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoria e apoio técnico operacional junto ao setor de licitações e contratos**, na orientação e acompanhamento de processos internos, além de estabelecer rotinas administrativas inerentes aos setores, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ibirataia/BA.

Prezado(a) Senhor(a),

Conforme solicitação de V.Sa., declaramos para os devidos fins, que após pesquisa junto ao Orçamento da Câmara Municipal para o exercício, informamos abaixo que a disponibilidade financeira e contábil para empenhos das referidas despesas, referente a contração acima identificada, podendo desde já ser tomadas as devidas providências para a realização do processo específico.

QUANTO A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os custos com a presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE – 01.01.000 – CÂMARA MUNICIPAL	ELEMENTO DA DESPESA
ATIVIDADE E PROJETO	2.001	Gestão do Processo Legislativo
ELEMENTO	33.90.35.00	Serviços de consultoria
RECURSO	1500.0000	Recurso não vinculado

Ibirataia - BA, 03 de janeiro de 2025.

THAIS NASCIMENTO DOS SANTOS
SETOR DE FINANÇAS

Processo: 23344e25 - Doc. 24 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5b9794e5-8597-47c4-9c2b-4e40af314eba

ATA DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 003/2025
INEXIGIBILIDADE N°. 003/2025

DADOS DO PROCESSO	
OBJETO:	Contratação de empresa visando à **prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoria apoio técnico e operacional junto ao setor de licitações e contratos**, na orientação e acompanhamento de processos internos, além de estabelecer rotinas administrativas inerentes aos setores, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ibirataia/BA.
Modalidade de Licitação	Inexigibilidade
Espécie	Serviços
Base Legal	Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores.
Ratificação Homologação	O processo será autorizado pela a autoridade competente.
Empresa	**MIRIAM SILVA MEIRA ME – GL ASSESSORIA,** inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 90.942.442/0001-90, estabelecido na Rua 30 de julho, n° 11B, CEP: 45.240-000, Centro, Manoel Vitorino/BA.
Valor Total	**R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)**

Aos **06 (seis) dias do mês de janeiro do ano de 2025, às 09:00hs**, na sede da Câmara Municipal de Ibirataia/BA, foi dado início a análise da proposta comercial bem como os documentos de habilitação da empresa **MIRIAM SILVA MEIRA ME – GL ASSESSORIA, CNPJ: 18.942.442/0001-90**, referente ao **Processo Administrativo nº 003/2025**, cuja documentação tem como finalidade apreciar a possibilidade da Contratação Direta do objeto acima identificado.

Processo: 23344e25 - Doc. 24 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5b97945-8597-47c4-9c2b-4e40af314eba

Da análise e conferência, consta o seguinte:

A empresa **MIRIAM SILVA MEIRA ME – GL ASSESSORIA, CNPJ: 18.942.442/0001-90,** apresentou proposta comercial no valor global de **R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)**, bem como toda a sua documentação de habilitação conforme solicitado no Termo de Referência.

1 - DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

Com base na documentação preparatória com pedido de abertura de processo encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração, e conforme justificativa da contratação elaborada pela unidade requisitante, consta razão que fundamenta a presente contratação, e benefícios a serem alcançados.

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, devendo atuar de acordo com os princípios previstos na Constituição Federal Brasileira, conforme exposto em seu Art. 37.

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade,impessoalidade, moralidade, publicidade eeficiência e, também, ao seguinte:
> (...)
> XXI- **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulasque estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Câmara Municipal de Ibirataia - Bahia atua com observância aos Princípios Constitucionais expostos acima, de forma especial, com o olhar voltado para a legalidade de seus procedimentos administrativos, bem como aos princípios elencados no art. 5º da Lei nº 14.133/21.

> Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da

Processo: 23344e25 - Doc. 24 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5b9794e5-8597-47c4-9c2b-4e40af314eba

> eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Logo, toda licitação deve ser pautada em princípios e regras previstas no texto constitucional e infralegal. Sendo assim, a Licitação transcende o conceito de certame obrigatório, tendo sido alçada à condição de princípio da Administração Pública.

No entanto, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que **não seria possível a realização de licitação**, autorizando a Administração Pública a celebrar **contratações diretas** sem a concretização de certame licitatório. Sendo assim, a licitação, muito embora seja um dever, só é aplicada quando a situação fática possibilitar a sua realização.

Neste sentido, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, especifica algumas exceções à regra de licitar, em que a **licitação é inexigível**; cuja hipóteses estão **exemplificativamente** previstas no art. 74 do novo diploma licitatório. Nesses casos, a licitação é inviável, tendo em vista a **impossibilidade de competição entre os interessados**.

A Nova Lei de Licitações trouxe, assim, os requisitos necessários para a contratação **por inexigibilidade na hipótese da "prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica"**; no caso ora analisado, tema da presente contratação.

Nesta seara, vejamos o **artigo Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/2021 do mesmo diploma**.

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> (...)
> III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
> (...)
> c) **assessorias ou consultorias técnicas** e auditorias financeiras

Processo: 23344e25 - Doc. 24 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5b979465-8597-47c4-9c2b-4e40af314eba

ou tributárias;

Pela leitura supra, verifica-se que, o legislador fez uma lista **exemplificativa** de situações que podem caracterizar essa **ausência de competição** mencionada no caput, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação, qual seja: a própria concorrência; posto que não se pode estabelecer critérios objetivos de escolha; levando, consequentemente, à inexigibilidade, incluindo-se aí as contratações de natureza predominantemente intelectual, cujo fornecedor tenha notória especialização na área. No § 3º do artigo mencionado, consigna-se como a Administração pode comprovar essa **notoriedade**. Vejamos:

> (...)
> § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de **notória especialização** o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

O jurista Hely Lopes Meirelles, com lapidar clareza, explicou:

> **Serviços técnicos profissionais** são os que exigem habilitação legal para sua execução. Essa habilitação varia desde o simples registro do profissional ou firma na repartição competente até o diploma de Curso superior oficialmente reconhecido. O que caracteriza o serviço técnico é a privatividade de sua execução por profissional habilitado, seja ele um mero artífice, um técnico de grau médio ou um diplomado em escola superior.
>
> Já os **serviços técnicos profissionais especializados**[...] são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional - exigida para os serviços técnicos profissionais em geral - aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento.

O doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em sua obra "Contratação Direta sem licitação" ensina os **requisitos referentes à inviabilidade de competição** com base no art. 74, III, "c" da Lei n. 14.133/21:

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5b979465-8597-47c4-9c2b-4e40af314eba
Processo: 23344e25 - Doc. 24 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21

A **inviabilidade da competição** ocorrerá na forma desse inciso, se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que devem ser examinados na seguinte ordem:

a) referentes ao objeto do contrato:
a.1) que se trate de **serviço técnico** integrante da lista do inciso III, desse artigo;
a.2) que o serviço **não seja de publicidade ou divulgação**;
a.3) que **não seja permitida a subcontratação do objeto**.

b) referentes ao contratado:
b.1) que o **profissional detenha a habilitação pertinente ao objeto do contrato;**
b.2) que o profissional ou empresa possua **especialização na realização do objeto pretendido**;
b.3) que a **especialização seja notória**, nos termos conceituados pela própria lei, no § 3° do art. 74.

Jorge Ulisses Jacoby em sua obra "Contratação Direta" explica o seguinte:

> (...) a exigência da lei ficou agora mais clara e objetiva; sai da discussão de singular, que poderia até ser sinônimo de único no mundo, para uma discussão de **confiar** que uma empresa ou um profissional **é o mais adequado para execução do serviço**. Assim, é razoável, nos termos da lei posta, que a motivação revele a qualidade da decisão: por que foi escolhido aquele determinado profissional; o que levou o gestor a confiar que esse determinado profissional era 'o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato', reconhecendo uma melhor flexibilização da norma.

A **notória especialização não requer o caráter de exclusividade**. Assim, a existência de uma pluralidade de profissionais aptos à satisfação do objeto, frise-se, não descaracteriza a inexigibilidade, tampouco retira a carga de subjetividade relativa à execução do objeto: cada profissional ou empresa o executaria de uma forma, mediante a aplicação de seus conhecimentos, critérios, técnicas e táticas. **Daí porque existe um critério de confiabilidade da escolha da empresa ou profissional notório a satisfazer a necessidade administrativa**. Logo, embora existam outras empresas para o objeto pretendido, a competição entre eles encontraria entraves práticos, estratégicos e legais.

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5b9794e5-8597-47c4-9c2b-4e40af314eba
Processo: 23344e25 - Doc. 24 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21

O **Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia**, por meio de sua Assessoria Jurídica, no Parecer nº 00843-22, ratifica os requisitos necessários para uma inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados de assessorias e consultorias. Vejamos:

> (...) Se para atender à necessidade da Administração, todavia, ficar devidamente justificado e/ou motivado que a execução do objeto deverá se dar **por intermédio de um profissional ou empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permitindo inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, será o caso de realizar a contratação direta**.
>
> Nesta situação, **a Administração não possui meios de eleger parâmetros objetivos a ensejar um processo competitivo**, mediante o critério da técnica e preço, por exemplo, para a escolha do contratado.
>
> Veja-se que são **as características técnicas do executor**, traduzidas nos critérios elencados na lei (desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades) **que justificam as razões da escolha do notório especialista em detrimento de outros profissionais disponíveis no mercado, inviabilizando, desta forma, a realização de uma competição entre os interessados**.
>
> Atente-se que **o requisito da notória especialização** exigido na Lei não é a especialização comum, mas a **especialização notória, ou seja, diferenciada, dotada de qualidade mais reconhecida, consagrada no respectivo ramo da atuação. Tal requisito encontra-se configurado nos atributos que destacam um determinado particular em relação aos demais, referindo-se à sua maior habilitação em executar o objeto do contrato**.

Pela leitura supra demonstrou-se os requisitos específicos, vejamos, desse modo, os requisitos gerais para a contratação por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados.

Processo: 23344e25 - Doc. 24 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5b9794e5-8597-47c4-9c2b-4e40af314eba

2 - DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

É fundamentar explanar que, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um processo administrativo que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e a respectiva celebração do contrato por meio da inexigibilidade de licitação.

A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para celebração do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Neste sentido, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, notadamente a inexigibilidade de licitação, conforme determina o art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Assim vejamos:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI - razão da escolha do contratado;
> VII - justificativa de preço;
> VIII - autorização da autoridade competente.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

a) DFD – Documento de Formalização de Demanda elaborado pela área demandante, com a justificativa da necessidade administrativa e qual o meio mais adequado e eficiente de atender tal pretensão.

b) Proposta comercial vigente e documentos que a instruírem.

Processo: 23344e25 - Doc. 24 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5b979465-8597-47c4-9c2b-4e40af314eba

c) levantamento da análise de riscos.

d) ETP - Estudo Técnico Preliminar.

e) Despacho de autorização da autoridade competente autorizando a abertura do processo administrativo de inexigibilidade de licitação nº 85/2024.

f) Estimativa da despesa, conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/21.

g) Termo de Referência com os elementos legais exigidos, conforme descritos nas alíneas do inciso XXIII do art. 6º e do artigo 40, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

h) Previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa com a existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação por inexigibilidade de licitação, através de parecer contábil com adequação financeira e compatibilidade com as leis orçamentárias.

i) O contrato padronizado em atendimento ao art. 19, IV da Lei n. 14.133/21.

j) Parecer jurídico

l) Publicação do ato de autorização da inexigibilidade de contratação ou extrato do contrato nº 77/2024 no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Diário Oficial da Câmara Municipal.

m) Designação do agente de contratação.

Nesta senda, vislumbra-se da documentação colacionada acima, que foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade da contratação do objeto pretendido conforme a Lei n. 14.133/21.

3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

No tocante à **justificativa de preços** para esse tipo de contratação, o art. 23, §4º da Lei 14.133/2021 consigna-se que para elaboração do custo estimado, deverá ser apresentado pelo próprio contratado seus valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares.

> Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados

Processo: 23344e25 - Doc. 24 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5b9794e5-8597-47c4-9c2b-4e40af314eba

os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

De acordo com o art. 72, inciso VII da Lei n.º 14.133/21, nos procedimentos de contratação direta a Administração Pública deve comprovar a compatibilidade do preço contratado com o valor praticado pelo mercado.

Independentemente do procedimento que antecede a contratação, cabe à Administração demonstrar a conformidade do preço ajustado com o valor praticado no mercado. Para tanto, ela deverá aferir o valor praticado em contratações similares. Trata-se de uma condição indispensável para assegurar a adequação e a vantajosidade da contratação. Logo, o fato de a contratação decorrer de dispensa não constitui razão para afastar esse dever.

Após verificação da proposta comercial apresentada, identificou-se que a proposta da empresa acima supracitada, atendem ao objeto dessa contratação, de acordo com a Lei 14.133/21.

Pois bem, dentro dessa metodologia, após coleta de preços, verificou-se que o valor da contratação está compatível com as condições praticadas no mercado, conforme demonstram contratação similares ao objeto pretendido, em relação a outros municípios.

O valor global dos serviços é de **R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).** Salientamos que o valor está dentro do preço que é praticado no mercado, considerando os valores pagos por empresas, entes públicos e instituições civis encontrar-se em patamares igualitários, ou seja, dentro de uma média produzida no mercado.

4. DO JULGAMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Passou-se então a análise dos documentos de habilitação, conforme Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar anexo ao processo.

Processo: 23344e25 - Doc. 24 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5b979465-8597-47c4-9c2b-4e40af314eba

Após verificação constatou-se que a empresa **MIRIAM SILVA MEIRA ME – GL ASSESSORIA, CNPJ: 18.942.442/0001-90**, apresentou todos os documentos solicitados no Termo de Referência, atendendo aos requisitos de **HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e DOCUMEMTAÇÃO COMPLEMENMTAR.**

5. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO.

Assim, por atender a todos os requisitos constante no Termo de Referência, bem como, considerando se tratar de dispensa de licitação pelo menor preço global, tem-se como vencedora a empresa **MIRIAM SILVA MEIRA ME – GL ASSESSORIA, CNPJ: 18.942.442/0001-90,** por atender a todas as fases conforme determina a lei, estando apta para dar prosseguimento ao processo, o qual será devidamente encaminhado à Secretaria de Administração e posteriormente ao Departamento de Compras e Licitação com vista à contratação da mesma.

Por fim, seguem os autos para a devida finalização e publicação no Diário Oficial da Câmara bem como no PNCP (Portal Nacional das Contratações Públicas), para constar e produzir seus efeitos jurídicos e legais vai a presente ata devidamente assinada.

Ibirataia - BA, 06 de janeiro de 2025.

Silvan Silva Menezes
Agente de Contratação

Processo: 23344e25... Doc. 24 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5b9794e5-8597-47c4-9c2b-4e40af314eba

SOLICITAÇÃO DO PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

Processo Administrativo: 003/2025.
Inexigibilidade n° 003/2025.

DO SETOR DE LICITAÇÃO
Sr. Silvan Silva Menezes

PARA O SETOR JURÍDICO

Prezado (a) Senhor (a),

Assunto: Contratação de empresa visando à **prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoria e apoio técnico operacional junto ao setor de licitações e contratos**, na orientação e acompanhamento de processos internos, além de estabelecer rotinas administrativas inerentes aos setores, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ibirataia/BA.

Em conformidade com o artigo 72, III da Lei nº 14.133/21, e após vencido as fases conclusivas, em que foi analisada a proposta comercial bem como os documentos de habilitação da **Inexigibilidade n° 003/2025,** solicito a emissão de parecer jurídico conclusivo dos trabalhos, para que seja demonstrado o atendimento dos requisitos processuais, prevista na lei.

Segue em anexo, os documentos produzidos até o momento, contendo em especial a fase preparatória a documentação de Habilitação, proposta comercial e ata de julgamento com o resultado prévio classificatório, para devida apreciação.

Na hipótese, sendo o parecer jurídico favorável aos procedimentos adotados no julgamento realizado pela a equipe de licitação, requisitamos a remessa do presente para a análise do Controle Interno, a fim de darmos prosseguimento ao processo a devida homologação da autoridade competente.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Ibirataia/BA, 06 de janeiro de 2025.

Silvan Silva Menezes
Agente de Contratação

Processo: 23344e25 - Doc. 24 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5b97945-8597-47c4-9c2b-4e40af314eba

Parecer Jurídico

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços técnicos especializados na assessoria e apoio técnico e operacional junto ao setor de licitações e contratos, na orientação e acompanhamento de processos internos, além de estabelecer rotinas administrativas inerentes aos setores, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ibirataia/BA.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CARACTERIZAÇÃO DA HIPÓTESE LEGAL (ART. 74, INCISO III, ALÍNEA C, DA LEI Nº 14.133/2021). POSSIBILIDADE JURÍDICA.

I – RELATÓRIO

Oriundo do Agente de Contratações, adveio a esta Assessoria jurídica, para fins de análise e emissão de opinatório, caderno alusivo ao Processo Administrativo nº 003/2025, condutor da inexigibilidade de licitação nº 003/2025, cujo objeto consiste, num primeiro súbito de vista, em prestação de serviços técnicos especializados, vocacionados a assessoria e apoio técnico e operacional junto ao setor de licitações e contratos, na orientação e acompanhamento de processos internos, além de estabelecer rotinas administrativas inerentes aos setores, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ibirataia/BA.

Vem anexo a esta, para instruir o exame, o processo administrativo com vista à deflagração do procedimento licitatório para a referida contratação. Importante frisar, nesta oportunidade, a necessidade da devida adequação do processo interno de contratação através do instituto da

Processo: 23344e25 - Doc. 24 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5b979465-8597-47c4-9c2b-4e40af314eba

inexigibilidade estando este adstrito ao cabide da Nova Lei de Licitações, qual seja a Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, importa asserir que a Lei 14.133/21 estampa, em seu art. 74, hipóteses autorizadoras da inexigibilidade do procedimento licitatório, reveladoras de circunstâncias nas quais há inviabilidade de competição, embutidos no aludido rosário encontra-se abstratamente prevista baliza idônea a acomodar a pretensão administrativa, senão vejamos:

> "Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> (...)
>
> III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
>
> a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
>
> b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
>
> c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
>
> d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
>
> e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
>
> f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
>
> g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
>
> § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Processo: 23344e25 - Doc. 24 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5b97945-8597-47c4-9c2b-4e40af314eba

> § 4° Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.
> (...)"

Podemos perceber, da simples leitura do dispositivo acima traslado, que o inciso III traz em seu cerne três situações que, acumuladas, inviabilizam a concorrência pública, permitindo, por isso mesmo, a contratação direta por inexigibilidade, como no caso em tela.

De imediato percebemos que os serviços técnicos especializados não são de regra possíveis de serem contratados por inexigibilidade, excetuados aqueles elencados em suas alíneas. Em outro giro, só os serviços postos pela norma em comento, e tão só esses, podem ser contratados com preterição da disputa de mercado, pelo engenho da inexigibilidade.

Os serviços excepcionados pelo legislador, por uma breve análise, exigem uma soma de caracteres cumuláveis. Quer dizer então que deve se tratar de serviço, sendo o mesmo prestado de forma técnica e por profissional que tenha especialização. Para o arguto e talentoso professor Marçal Justen Filho "o conceito legal é composto pela soma de todas essas características. Trata-se de um serviço técnico. Más, além de técnico, é profissional. E, além de profissional, é especializado. Não basta uma habilitação genérica para o desempenho de serviços dotados dessa complexidade".

Tecendo conceito em torno da expressão criada pelo legislador infraconstitucional, como sendo um dos requisitos para a contratação direta, o sempre lembrado publicista Hely Lopes Meirelles, expressa as bem colocadas elucubrações:

> "É aquele que exige, além da habilitação profissional pertinente, conhecimentos mais avançados na técnica de sua execução, operação ou manutenção. Esses conhecimentos podem ser científicos ou tecnológicos, vale dizer, de ciência pura ou de aplicada ao desenvolvimento das atividades humanas e às exigências do processo social e econômico em todos os aspectos."

Processo: 23344e25 - Doc. 24 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5b9794e5-8597-47c4-9c2b-4e40af314eba

Então, para sabermos quais serviços qualificados são esses é de rigor fazer alusão ao rol eminentemente taxativo do que pode ser considerado serviço técnico profissional especializado. Repita-se, o elenco de situações talhado na norma citada trata-se de *numerusclausus*, não comportando elastecimento. Vejamos então o âmago da norma comezinha:

> a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
> b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
> c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
> d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
> e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
> f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
> g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
> h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

É cediço que a normatização em destaque cuida de enumerar todos os serviços profissionais técnicos especializados passíveis de serem adquiridos pela Administração. Porém, o que pretende o legislador com esse rol é exatamente delimitar quais, dentre os incontáveis serviços técnicos profissionais especializados, podem ser obtidos no mercado pelo viés da inexigibilidade.

In casu, a destacada contratação, mediante os requisitos verificados e documentação colacionada, trata-se de serviço, sendo estes inegavelmente técnicos, posto que a sua efetivação importa aplicação de conhecimento teórico e de habilidade pessoal; é também desenvolvidos por profissional, razão pela qual os seus executores, com base em proposta da Empresa, daí profissionais legalmente reconhecidos e regulamentados; por fim, temos que os mesmos serviços são especializados, posto estarem jungidos a determinado seguimento de apoio administrativo,

Processo: 23344025 - Doc. 24 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5b97945-8597-47c4-9c2b-4e40af314eba

sendo esse o Público, onde, nem todos os profissionais dessa categoria teriam condições de prestar, de modo a satisfazer a real necessidade da Administração.

Ademais, imperioso consignar que o novo Estatuto elege trilha distinta daquela espelhada na Lei nº 8.666/93, cujas normas restringiam contratações quejandas à constatação da singularidade do serviço, o novo estatuto erige a conjuminância entre notoriedade e especialização de serviço preponderantemente intelectual para configurar a inviabilidade de competição.

No tocante à notória especialização, Marçal Justen Filho[1] explica:

> "A notória especialização adquiriu maior relevância normativa em vista da solução adotada pela Lei 14.133/2021, a qual não mais alude a objeto singular. Por isso, a notória especialização – um atributo subjetivo do contratado – torna-se um critério para determinar os pressupostos de configuração da inviabilidade de competição. A complexidade do objeto a ser executado exige que somente pessoas de alta qualificação sejam escolhidas pela Administração. Para evitar o despropósito de contratação de pessoas não qualificadas para execução de serviços de natureza singular, a lei exigiu o preenchimento do requisito da notória especialização."

Na mesma vertente, o doutrinador[2] explica o que significa especialização:

> "A especialização significa a capacitação para exercício de uma atividade com habilidades que não estão disponíveis para um profissional ordinário ou padrão. A especialização identifica uma capacitação maior do que a usual e comum e é produzida pelo domínio de uma área restrita, com habilidades que ultrapassam o conhecimento da média dos profissionais necessários ao desenvolvimento da atividade em questão. O especialista é aquele prestador de serviço técnico profissional que dispõe de uma

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a Lei 14.133. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021, RL-1.21 - Ebook
[2] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a Lei 14.133. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021, RL-1.21 - Ebook

Processo: 23344e25 - Doc. 24 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5b97946-8597-47c4-9c2b-4e40af314eba

> capacitação diferenciada, permitindo-lhe solucionar problemas e dificuldades complexas".

Assovia-se, ademais, que legislador extraiu do conceito de notório especializado a expressão "o mais adequado" (constante da Lei 8.666/93, art. 25, §3° e na Lei 14.039/2020), erigindo "reconhecidamente adequado", o que desvela, por intuitivamente lógico, a intenção das inexigibilidades da espécie é calcada antes na aderência da contratação com a necessidade administrativa, do que um juízo de adequação do contratado única no momento de sua eleição (artigo 74, §3° e artigo 6°, XIX).

O que se exige da Administração é que se extraia das peças e documentação apresentadas, a adequação dos serviços contratados às necessidades administrativas, a identificação destes serviços como técnicos especializados e preponderantemente intelectuais e, por fim, a notoriedade do prestador, acaso positivo o exame, será possível à Câmara Municipal levar a efeito a contratação de serviços em destaque.

Das recomendações.

Os autos, deverão estar presentes os elementos de escolha do fornecedor, com exame acurado acerca dos predicados da contratada a partir do qual esteja suficientemente desvelada a notoriedade do sujeito eleito e a justificativa do preço, na forma do art. 74, da Lei 14.133/2021.

Ademais, é de perspícua relevância que seja examinada a documentação comprobatória da habilitação jurídica, consultada a regularidade fiscal da contratada quando da assinatura do contrato, observando-se, outrossim, o prazo de validade das aludidas certidões, conforme exigência pela Lei 14.133/2021

Por oportuno, registre-se, ainda, que, após a contratação direta, ressoa imprescindível a publicação do extrato do contrato.

Conclusão

Processo: 23344e25 - Doc. 24 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5b9794e5-8597-47c4-9c2b-4e40af314eba

Ante o exposto, desde que atendidas as condições e recomendações infra, opina-se pela possibilidade jurídica de contratação direta por inexigibilidade, com fulcro no artigo 74, III, da Lei nº 14.133/21.

Este é o entendimento que elevo à consideração superior.

É o parecer, à consideração superior.

Ibirataia/BA, 06 de janeiro de 2025.

Rodrigo Isaac de Freitas Martins

OAB/BA Nº 19.644

Assessor Jurídico

Processo: 23344e25 - Doc. 24 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5b9794e5-8597-47c4-9c2b-4e40af314eba

Despacho

DO SETOR DE LICITAÇÃO
Sr. SILVAN SILVA MENEZES

PARA PRESIDÊNCIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Gabinete do Presidente
Sr. ANTÔNIO SANTOS DE JESUS

Prezado Senhor,

Em cumprimento a determinação de Vossa Excelência, concluso os trabalhos desta Comissão, e atendendo ao disposto da lei 14.133/21, comunicamos o resultado e julgamento do **Processo Administrativo nº 003/2025** (em anexo), para na forma da Lei, proceder com as devidas e necessárias providências por parte de V. Excelência, para reconhecer e autorizar a efetiva contratação direta, através da **Inexigibilidade n° 003/2025.**

EMPRESA: MIRIAM SILVA MEIRA ME – GL ASSESSORIA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 18.942.442/0001-90, estabelecido na Rua 30 de julho, n° 11B, CEP: 45.240-000, Centro, Manoel Vitorino/BA.

OBJETO: Contratação de empresa visando à **prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoria e apoio técnico operacional junto ao setor de licitações e contratos**, na orientação e acompanhamento de processos internos, além de estabelecer rotinas administrativas inerentes aos setores, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ibirataia/BA.

Ibirataia - BA, 06 de janeiro de 2025.

Silvan Silva Menezes
Agente de Contratação

Processo: 23344e25 - Doc. 24 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5b9794e5-8597-47c4-9c2b-4e40af314eba

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

INEXIGIBILIDADE Nº IL. 003/2025

A Câmara Municipal de Ibirataia – Estado da Bahia, depois de analisar o **Processo Administrativo n° 003/2025**, que resultou na **Inexigibilidade nº IL. 003/2025**, e considerando a legalidade do procedimento, julgamento e habilitação, resolve **RATIFICAR E HOMOLOGAR** o presente em favor da EMPRESA: **GL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA,** inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 90.942.442/0001-90, estabelecido na Rua 30 de julho, n° 11B, CEP: 45.240-000, Centro, Manoel Vitorino/BA.

FUDAMENTO LEGAL – Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

OBJETO: Contratação de empresa visando a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoria e apoio técnico e operacional junto ao setor de licitações e contratos, na orientação e acompanhamento de processos internos, além de estabelecer rotinas administrativas inerentes aos setores, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ibirataia/BA.

Ibirataia/BA, 06 de janeiro de 2025.

Antônio Santos de Jesus
Presidente da Mesa Diretora
Gestão 2025/2026